

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p6wye1ug SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2022 Projeto de lei nº 869/2022 Protocolo nº 10186/2022 Processo nº 1944/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece a oferta de ensino de idiomas indígenas nas escolas estaduais de Mato Grosso

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas estaduais do Estado de Mato Grosso ofertarão, como disciplinas facultativas ou cursos no contraturno, o ensino:

I - do idioma guarani, nos municípios que fazem fronteira com o Paraguai;

II - dos idiomas guarani, kaingang e xetá nos municípios onde residirem grupos de indígenas aldeados que falem estes idiomas;

III - de idiomas indígenas presentes no Estado de Mato Grosso sobre os quais os corpos docente e discente de estabelecimento estadual de ensino manifestarem interesse em número suficiente para formação de turma, ainda que não se trate de município nas hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura, no seu artigo 210, §2º, reproduzido na Constituição Estadual no seu artigo 183, às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, garantidos também na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996 (Brasil, 1996) marca uma primeira conquista dos movimentos indígenas com relação à "educação diferenciada" já que fica assegurada aos povos indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem no ensino fundamental e médio (art. 32, § 3º e art. 35, § 3º), bem como estabelece objetivos atrelados à oferta de



educação escolar bilíngue e intercultural (art. 78).Entretanto, o presente projeto de lei não beneficiaria apenas indígenas, mas a população como um todo.

Só no Brasil existem mais de 240 povos indígenas remanescentes, de acordo com o Censo IBGE 2010. Desses, **43 povos estão no Estado de Mato Grosso, mais de 42 mil índios distribuídos em várias Terras Indígenas.**

. Trazer o ensino de línguas indígenas às escolas de Mato Grosso seria uma forma de rompimento dessa colonialidade imposta há tantos anos, identificando-se necessária a configuração de outra compreensão de mundo, onde os saberes coexistam e contribuam mutuamente para a vida (LEFF, 2014).

É de se ressaltar que o ensino de uma nova língua vai muito além do ensino de um novo idioma, afinal a linguagem é o mecanismo utilizado para transmitir conceitos, ideias e também sentimentos. Trata-se de um processo de interação. O ensino de uma nova linguagem apresenta uma nova cultura, novos mundos e novos saberes, auxiliando, inclusive, na diminuição do preconceito e, conseqüentemente, na diminuição da violência.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual